

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **PM-ADM-2025/14719**

1.1. Localização da obra

1.1.1. Endereço da Obra: Avenida Onofre Batista de Oliveira, nº 880, Bairro Universitário, Área Institucional.

1.2. Previsão no Plano de Contratações Anual

1.2.1. O presente estudo está alinhado com o plano de contratações anual do exercício de 2026 da secretaria participante do certame, conforme encontra-se disponível através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2026>

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de construção civil (Obras) por empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 3, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo governo federal, e formalizado através da proposta nº 10711.9800001/25-001.

2.2. O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, definindo-se como uma edificação nova e independente das construções existentes em seu entorno.

2.3. O Novo PAC é um programa de investimentos em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Trata-se de um esforço conjunto para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais. Está organizado em nove eixos, que são grandes áreas de organização do programa reunindo todas as obras e serviços destinados à população. O objeto da contratação em estudo localiza-se no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária.

2.4. A inserção da saúde como eixo estruturante do Novo PAC vem no sentido de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo um atendimento universal, equitativo e integral, devidamente adequado às necessidades da região de saúde do estado de Mato Grosso do Sul.

~~2.5.~~ A justificativa para construção do objeto se baseia na necessidade de garantir acesso adequado aos cuidados primários de



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

saúde para sua população, que atualmente corresponde a 50.848 habitantes.

- 2.6. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado às necessidades de serviços de atenção básica, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por este atendimento em saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura.
- 2.7. Ademais, a construção da UBS Porte 3, com capacidade para acomodar, no mínimo, 3 Equipes de Atenção Básica, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Nova Andradina/MS.
- 2.8. O presente estudo trabalha com a premissa de espaços construídos que seguem as orientações mais recentes de atenção à saúde, alinhadas as portarias específicas do Ministério da Saúde, que integram novas soluções de tratamento, ampliação dos espaços de atendimento e incorporação de práticas sustentáveis.
- 2.9. Sendo assim, como impacto da construção espera-se que haja a ampliação da infraestrutura para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação, muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de Nova Andradina, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.
- 2.10. Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma UBS Porte 3. Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado à programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de fortalecimento do SUS, preparando o município de Nova Andradina para os desafios futuros no atendimento especializado de saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde	Hermes Santos
-------------------------------	---------------



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço

4.1.1. Trata-se de serviço de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

4.2. Garantia contratual e adicional

4.2.1. Deverá ser prestada garantia de 5% do valor global contratado, em uma das modalidades previstas nos arts. 96 a 100 da Lei 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos públicos, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização). Propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração deverão oferecer garantia adicional correspondente à diferença. No caso de seguro-garantia, a apólice deve cobrir toda a vigência contratual e mais 90 dias após seu término, sendo endossada em prorrogações.

4.3. Critérios de sustentabilidade

4.3.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

4.3.1.1. O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção a saúde, bem como economia de água. Pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

4.3.1.2. A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.3.1.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

4.3.1.4. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURÍCIO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PME/TP202600024A

possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.3.1.5. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

4.3.1.6. Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

4.4. **Indicação de marcas ou modelos**

4.4.1. Será permitida a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares excepcionalmente conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

4.4.2. A administração recusará marcas específicas baseando-se nas conclusões do processo PM-ADM-2025/14719, de acordo com o inciso III do Art. 41.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1 Será admitida subcontratação de até 25% do valor total do contrato (art. 122, Lei 14.133/2021), desde que formalizada antes da assinatura do contrato, com indicação precisa das parcelas e apresentação de toda documentação de habilitação da subcontratada. A responsabilidade pela execução íntegra do objeto permanece com o contratado principal.

4.6. **Dos equipamentos de segurança ao trabalhador**

4.6.1 A contratada deverá fornecer a seus trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a: capacetes, botas de segurança, luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, coletes refletivos, calçados e vestimentas adequadas às atividades. Os EPIs devem ser entregues gratuitamente, com controle de entrega, orientações sobre uso adequado, substituição periódica e fiscalização interna. A contratante também realizará vistorias sistemáticas e, em caso de negligência, a contratada será notificada formalmente.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



4.7. **Vistoria prévia**

4.7.1. Será facultado aos licitantes realizar vistoria prévia nas áreas de intervenção, de segunda a sexta, das 7h00 às 12h00, acompanhado por servidor designado. O representante deverá apresentar documento de identificação e declaração da empresa. Quem não realizar a vistoria deverá entregar declaração de pleno conhecimento das condições locais, não podendo invocar desconhecimento em fase posterior.

4.8. **Responsabilidade profissional**

4.8.1. Será exigido o acompanhamento da obra por profissional legalmente habilitado (engenheiro civil), registrado junto ao CREA ou qualquer outro conselho de classe profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada em obras de características similares, o qual deverá atuar como responsável técnico e responder pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Sua atuação visa garantir a conformidade com os projetos, normas técnicas e legislação vigente, assegurando que as decisões técnicas sejam tomadas com base em critérios profissionais e de engenharia.

4.9. **Da qualificação técnica: profissional e operacional**

4.9.1. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho de Classe Profissional competente (CAU, CREA e etc.); Comprovação de capacidade técnica – apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado junto ao conselho de classe profissional competente, comprovando que a Licitante e seu Responsável Técnico já executaram atividades de características semelhantes aos licitados, nas quantidades mínimas tidas como de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação; Os responsáveis técnicos comprovarão o vínculo com a licitante mediante apresentação de algum dos documentos, como: Anotação de Responsabilidade Técnica, Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional descritos na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

4.9.2. A qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. Considerando tratar-se de recursos públicos é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade, desta forma serão observadas as qualificações referentes aos insumos de maior relevância estrutural para a execução da obra da UBS.

Será admitido a demonstração de disponibilidade de profissional mediante declaração da licitante, cópia de contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outros documentos cabíveis sem que, necessariamente, tenha de haver vínculo trabalhista constituído.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

4.9.3. Importante ressaltar que nesta ocasião a equipe de planejamento está demonstrando as formas de comprovação, porém as exigências serão transferidas para a data da apresentação dos documentos de habilitação.

4.10. Condições de participação

4.10.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1.1. SICAF;

4.10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.11. Legislação relacionada

4.11.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

4.11.2. Portaria GM/MS nº6.185, de 20 de dezembro de 2024, que em seu anexo estabelece Programa Mínimo para UBS Porte 3

4.11.3. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.11.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

4.11.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.11.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURÍCIO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

- 4.11.7. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 4.11.8. Resolução Conama nº 358/2005 - Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- 4.11.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;
- 4.11.10. As portarias consolidadas do Ministério da Saúde;
- 4.11.11. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a RDC nº 50 de 2002 e RDC nº 51 de 2011, e suas atualizações;
- 4.11.12. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 - Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 4.11.13. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- 4.11.14. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- 4.11.15. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;
- 4.11.16. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;
- 4.11.17. Demais normas técnicas específicas a aplicáveis e legislação correlata, em especial aquelas consolidadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde, disponível em www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude
- 4.11.18. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar,



quando pertinente, as normas indicadas na [Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde](#).

4.11.19. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Desde o início da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) cabe esclarecer que o projeto técnico-executivo que embasa a presente contratação foi elaborado com base nos projetos referenciais disponibilizados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Novo PAC, os quais foram fornecidos ao ente municipal juntamente com os demais documentos técnicos destinados a orientar e agilizar contratações de unidades de atenção primária. A solução projetual adotada atende aos requisitos funcionais, de acessibilidade e de operação próprios de uma UBS Porte 3, estando compatibilizada com normas técnicas aplicáveis.

5.2. A Portaria GM/MS nº 8.205, de 22 de setembro de 2025, que autoriza a Proposta nº 10711.9800001/25-001, reforça a vinculação deste empreendimento às diretrizes e aos projetos referenciais do Ministério da Saúde, razão pela qual a contratação tem por objeto a execução da obra conforme os parâmetros ali definidos.

5.3. Diante da existência do projeto técnico-executivo referencial e da documentação técnica de apoio, o levantamento de mercado concentrou-se na verificação da disponibilidade regional de insumos e na capacidade técnica de empresas e equipes locais para executar a solução indicada, assim como na identificação de riscos e mitigantes associados à execução. A solução construtiva prescrita — estruturas em concreto armado, alvenaria de vedação predominantemente em blocos cerâmicos, estrutura de cobertura em madeira com telhamento em telha de fibrocimento e métodos construtivos convencionais — é amplamente empregada na região e garante: (i) oferta de materiais e mão de obra especializada; (ii) previsibilidade de prazos e cronograma; e (iii) redução de riscos técnicos e logísticos frente a alternativas pouco conhecidas localmente.

5.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto encontra-se tecnicamente definido por projeto executivo validado, o ETP assume caráter confirmatório da solução adotada, tornando desnecessária a realização de comparativos extensivos entre diferentes tecnologias construtivas. A busca por alternativas, nesta fase, acarretaria risco de retrabalho, aumento de custos, necessidade de nova análise técnica e possível atraso na liberação dos recursos e na execução da obra.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURÍCIO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



- 5.5. Principais conclusões do levantamento de mercado:
- 5.5.1. Existência de oferta regional de insumos essenciais (cimento, aço, blocos cerâmicos, madeira tratada para estruturas de cobertura e telhas de fibrocimento) e de empresas com experiência em obras públicas com estruturas de concreto armado;
 - 5.5.2. Familiaridade regional com as técnicas construtivas convencionais prescritas, favorecendo execução qualitativa e facilidade de manutenção futura;
 - 5.5.3. Compatibilidade da solução com requisitos de acessibilidade, fluxos assistenciais e condicionantes exigidos para UBS Porte 3;
 - 5.5.4. Menor risco de exigências de adaptação ou readequação técnica durante a execução, quando comparada a soluções fora do padrão referencial.
- 5.6. Considerando o caráter referencial e normativo dos projetos fornecidos pelo Ministério da Saúde e a autorização ministerial para o repasse de recursos, a solução construtiva prevista — concreto armado, alvenaria em blocos cerâmicos e cobertura em madeira com telha de fibrocimento — apresenta a melhor relação técnica, econômica e administrativa para a presente contratação, permitindo maior previsibilidade, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e celeridade na entrega do equipamento de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Objeto
- 6.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 3, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, em conformidade com a Proposta nº 10711.9800001/25-001, autorizada pela PORTARIA GM/MS Nº 8.205 de 22 de setembro de 2025 do Ministério da Saúde, de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e no Termo de Referência.
- 6.2. Classificação do objeto
- 6.2.1. Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme do Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.2. A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.



6.2.3. A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação preferencial para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

6.2.4. Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021

6.3. Escopo da contratação

6.3.1. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia englobando, quando couber:

6.3.1.1. Laudos técnicos de perícia ou avaliação

6.3.1.2. Programa de necessidades;

6.3.1.3. Estudos preliminares/anteprojetos;

6.3.1.4. Projetos básicos/legais e aprovações nos órgãos competentes;

6.3.1.5. Cadernos complementares como Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo e Cadernos de Especificações;

6.3.1.6. Orçamentos referenciais, cronogramas físico-financeiros e documentação complementar a estes.

6.3.2. Elementos que se fizerem necessários para a clareza e delimitação do objeto, de acordo com especificações.

6.3.3. Coordenação e supervisão de projetos de forma a manter a integração entre os produtos técnicos elaborados.

6.3.4. Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma previsto.

6.4. Necessidade da contratação

6.4.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários

6.4.2. Entretanto, a elaboração do projeto técnico executivo com base nos projetos referenciais fornecidos pelo programa foi efetuada pelo corpo técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA), conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção de UBS Porte 3.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

6.4.3. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada.

6.4.4. Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

6.5. Regime da contratação

6.5.1 Contratação convencional

6.5.1.1 O regime de contratação convencional caracteriza-se pela contratação da obra com base em um projeto executivo previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto executivo e no cronograma licitatório.

6.5.1.2 Mediante prévia autorização da Administração, o projeto executivo poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, e mantido as exigências constantes na legislação sanitária vigente.

6.5.1.3 Este regime oferece maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento, reduzindo a transferência de riscos ao contratado. É recomendado para projetos em que a solução técnica já se encontra completamente desenvolvida e há baixo nível de incerteza em relação à execução.

6.6. Regime da execução

6.6.1 Empreitada por preço unitário

6.6.1.1 O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

6.6.1.2 Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades se dará de acordo com a necessidade observada, com a



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados.

6.6.1.3 Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

6.6.1.4 Esse regime foi adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. Exemplos típicos incluem execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rochas, implantação irregular etc.

6.7. Complexidade técnica

6.7.1. O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional. O projeto referenciado do Ministério da Saúde, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em serviços de engenharia conforme inciso XXI, do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como serviço de engenharia, levando-se em conta que:

6.7.2.1. Os serviços a serem realizados possuem um nível compatível de complexidade técnica em relação a outros equipamentos de saúde;

6.7.2.2. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

6.7.2.3. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

6.7.2.4. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

6.7.2.5. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

6.8. Critério de julgamento

6.8.1. O critério de julgamento será Menor Preço, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

6.9. Modo de disputa



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



- 6.9.1. O modo de disputa será o fechado e aberto, conforme definido pelo Art. 22, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME e do Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.2. O modelo de disputa foi escolhido pelos seguintes motivos:
- 6.9.2.1. Evitar um possível empate com fase aberta ao final;
- 6.9.2.2. Controle das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes por meio da etapa fechada;
- 6.9.3. Qualificar a disputa da etapa aberta, evitando o risco de reduções excessivas dos valores propostos de forma a ser tornarem possivelmente contratos inexequíveis.
- 6.10. Etapas, prazos de entrega e remuneração
- 6.10.1. Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme cronograma físico financeiro em anexo ao processo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. A estimativa de quantidades é um elemento essencial do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme a Lei 14.133/2021, sendo indispensável para o planejamento eficiente de contratações públicas. Este estudo técnico aborda a execução de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 3 no bairro Universitário, no Município de Nova Andradina/MS.
- 7.2. Os quantitativos apresentados baseiam-se diretamente nos projetos executivos já elaborados, que contêm as dimensões, especificações técnicas e os volumes necessários para a execução da obra. Estes projetos foram desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando que os cálculos realizados atendam aos requisitos legais e técnicos.
- 7.3. A estimativa contempla os principais itens necessários para a realização das obras, conforme descrito na planilha de Orçamento Sintético em anexo ao processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 3.721.115,62 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas de preço complementares.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.



- 9.2. Sendo assim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.
- 9.3. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.
- 9.4. Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.
- 9.5. Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os projetos elaborados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões de projeto relativas ao empreendimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.
- 10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.
- 10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1. A contratação está alinhada com a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que estabelece diretrizes para infraestrutura, ambiência e operacionalização dos equipamentos da atenção primária.
- 11.2. Este projeto está integrado ao Novo PAC, no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada. Assim, trata-se de um projeto estratégico tanto no âmbito municipal quanto no âmbito do Governo Federal de maneira ampla por meio do Ministério da Saúde e da Casa Civil.
- 11.3. A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo prazo do governo federal, estando prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2024. Isso assegura a conformidade com as estratégias e orçamentos governamentais estabelecidos.
- 11.4. A documentação completa que justifica a aliança deste projeto com as metas nacionais e o alinhamento estratégico será mantida no



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

processo, garantindo acessibilidade para auditoria e revisão por órgãos de controle.

- 11.5. O projeto de construção de UBS Porte 3 não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar soluções e práticas de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A construção de UBS Porte 3 no âmbito do Novo PAC visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.
- 12.2. Novo UBS Porte 3, ao ser estrategicamente localizadas em áreas carentes, buscam promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.
- 12.3. O aumento do número de UBS Porte 3 contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1. Considerando a programação orçamentária do Novo PAC, os prazos de elaboração, análise, revisão e aprovação são estimados com o objetivo de conclusão do projeto para viabilização da contratação do objeto no ano de 2026.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.
- 14.2. Não há previsão de impacto ambiental, visto que os produtos pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.
- 14.3. Afim de dirimir ou eliminar possíveis impactos ambientais deverão ser observadas nas aquisições desta contratação, os incisos abaixo destacados dos Art. 4 e Art. 5 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. (...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação declara como **viável e razoável** esta contratação.

Nova Andradina/MS, 21 de janeiro de 2026.

Equipe de planejamento:

Gustavo Joaquim da Silva
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070325570 Visto MS 38874

Jéssica Silva de Jesus Fujibayashi
Arquiteta e Urbanista
CAU A-195861-5

Letícia Karoline Alves de Oliveira
Engenheira Ambiental
CREA-MS 64845

Eurico Fernando Vieira
Diretor Geral



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

Aprovado por:

Moammar Muhammad El Abed
Secretário Municipal de Infraestrutura



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA, EURICO FERNANDO VIEIRA - DIRETOR GERAL / SEMINFRA e LETICIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.

Data: 21/01/2026 09:13:59 - Documento Nº: 582561-6747 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=582561-6747>



PMETP202600024A

